

LEI Nº 0126/2000
11.09.2000

Súmula: Institui o Programa de Saneamento Rural no Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Eugenio Francisconi, prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saneamento Rural – PMSR, abrangendo toda a zona rural do Município de Manfrinópolis, composto por ações efetivas de melhoria das condições de saneamento nas propriedades rurais.

Art.2º - O Programa Municipal de Saneamento Rural – PMSR será executado pelo Poder Público Municipal de Manfrinópolis, através do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social poderá realizar trabalhos em parceria com outros Departamentos municipais da Municipalidade de Manfrinópolis, podendo ainda realizar convênios com entidades afins para a consecução dos objetivos do PMSR.

Art.3º - Constituem ações específicas do Programa Municipal de Saneamento Rural:

I - Conscientização e educação ambiental, no sentido de melhorar a qualidade da água consumida nos domicílios e dar o destino correto ao lixo e esgoto doméstico;

II - Execução de proteção de fontes de água potável, com a tecnologia solo/cimento e encanamento da água até a residência de cada família beneficiada;

III - Construção de módulos sanitários em cada propriedade beneficiada, com vaso sanitário e chuveiro, dando o destino correto ao esgoto, através da construção de fossas sépticas.

Art. 4º - O Município de Manfrinópolis fornecerá gratuitamente às famílias beneficiadas pelo PMSR o material necessário para proteção de fonte, encanamentos, banheiros, vaso sanitário e fossa.

Art. 5º - A execução dos serviços em cada propriedade será feita pelo sistema de mutirão, com a participação efetiva da família beneficiada e com a orientação técnica feita por pessoa capacitada e remunerada pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Os materiais doados pelo Poder Público Municipal a cada proprietário rural beneficiado por este programa deve seguir um padrão básico, sendo que os banheiros deverão Ter o mesmo tamanho e materiais idênticos na sua construção.

Art. 7º - Para a implantação Programa Municipal de Saneamento Rural, o Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social de Manfrinópolis procederá a amplo levantamento a demanda, realizando um cadastro de cada família residente na zona rural do Município, elencando todas as informações necessárias ao bom desempenho deste programa, especialmente aquelas ligadas ao saneamento na propriedade.

§ 1º - De posse do cadastro das propriedades, o Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social publicará uma listagem de todas as famílias que serão beneficiadas pelo PMSR, classificados por comunidade.

§ 2º - Após a publicação da listagem das propriedades beneficiadas, o Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social fará um sorteio público das comunidades, para definir a ordem da execução dos trabalhos.

§ 3º - Ao iniciar os trabalhos do PMSR em uma comunidade deverão ser atendidas todas as propriedades daquela comunidade, conforme listagem publicada, antes de passar a executar os serviços em outra comunidade.

Art. 8º - Todas as comunidades residentes na zona rural do Município de Manfrinópolis que não possuírem água potável de boa qualidade na residência, banheiro com chuveiro e vaso sanitário, e fossa séptica serão beneficiadas indistintamente com os benefícios que ainda não existam na propriedade.

Art. 9º - O Município poderá utilizar recursos próprios, ou recursos repassados pelos governos Estadual e Federal na implantação e manutenção do Programa Municipal de Saneamento Rural.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 11 de setembro de 2000.

Eugênio Francisconi
Prefeito Municipal